

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023/FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 13/11/2023.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 28/11/2023.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 28/11/2023.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: <u>Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:</u> <u>https://comprasbr.com.br/</u>

VALOR TOTAL: R\$1.068.508,70

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 87.02.2054.3393.3202, 87.02.2073.3390.3202, 87.02.2117.3390.3202 e demais dotações conforme orçamento vigente.





1 PREÂMBULO

- **1.1** A **Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC**, por meio da <u>Secretaria Municipal de Saúde</u>, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, acha-se aberto o <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023/FMS</u>, tipo de licitação a de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será processado em conformidade com a <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>, <u>Decreto Municipal nº 11.582/2023</u>, <u>Decreto Municipal nº 11.644/2023</u> e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.
- 1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.
- 1.3 <u>A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.</u>
- **1.4** Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF.**

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se à eventual aquisição parcelada de medicamentos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	550.000		Carbonato de cálcio 600 + vitamina D 400UI + associações, em		R\$ 61.545,00
2	45.000	Comprimido	embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 10 Alopurinol 300 mg, Comprimidodo, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 Comprimidodos.	R\$ 0,4246	R\$ 19.107,00
3	72.000		Cumarina associada com troxerrutina 15mg + 90mg, drágeas, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 Comprimidodos	R\$ 1,1332	R\$ 81.590,40
4	110.000		Biperideno 2 mg, Comprimidodo, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 Comprimidodo	R\$ 0,3023	R\$ 33.253,00
5	400.000		Carbonato de Lítio 300 mg, Comprimidodo, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 Comprimidodos.	R\$ 0,226	R\$ 90.400,00
6	60.000		Clorpromazina 25 mg, Comprimidodo, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 Comprimidodos.	R\$ 0,285	R\$ 17.100,00
7	1.000		Colagenase associado cloranfenicol 0,6 UI + 1%, pomada, bisnaga com 30 g, embalagem individual Bisnaga em cartucho ou com no maximo 50 bisnagas.	R\$ 12,9975	R\$ 12.997,50





8	1.200 Bis		Metronidazol 100 mg/g, geléia vaginal, bisnaga com 40g ou mais, com aplicador, em embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	R\$ 8,69	R\$ 10.428,00
9	50.000 Com	nprimido N k	Metronidazol 250 mg, Comprimidodo, em embalagem primária tipo olister e secundária com no máximo 600 Comprimidodos.	R\$ 0,2276	R\$ 11.380,00
10	20.000 Com	nprimido N	Metronidazol 400mg, Comprimidodo, em embalagem primária tipo olister e secundária com no máximo 600 Comprimidodos	R\$ 0,4939	R\$ 9.878,00
11	150.000 Com	nprimido (c	Complexo B (Vitaminas B1 + B2 + B6 + B5 + Nicotinamida-PP), drágeas, em embalagem orimária tipo blister e secundária com no máximo 600 Comprimidodos.	R\$ 0,0793	R\$ 11.895,00
12	30.000 Com	k	Digoxina 0,25 mg, Comprimidodo, em embalagem primária tipo olister e secundária com no máximo 600 Comprimidodos.	R\$ 0,2473	R\$ 7.419,00
13	50.000 Com	nprimido E	Escopolamina butilbrometo 10 mg, Comprimidodo, em embalagem orimaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 Comprimidodos.	R\$ 0,81	R\$ 40.500,00
14		t	buprofeno 600mg, Comprimidodo, em embalagem primária tipo olister e secundária com no máximo 600 Comprimidodos.		R\$ 68.040,00
15	600.000 Com	ŗ	Metformina cloridrato 500 mg, Comprimidodo, em embalagem orimaria tipo blister e secundaria com no Comprimidodo maximo 600 Comprimidodos.	R\$ 0,1548	R\$ 92.880,00
16	800.000 Com	·	Metformina cloridrato 850 mg, Comprimidodo, em embalagem orimaria tipo blister e secundaria com no Comprimidodo maximo 600 Comprimidodos.	R\$ 0,1539	R\$ 123.120,00
17	180.000 Com	nprimido N	Metildopa 250 mg, Comprimidodo, em embalagem primária tipo olister e secundária com no máximo 600 Comprimidodos.	R\$ 0,7068	R\$ 127.224,00
18	400.000 Com	nprimido l r	sossorbida mononitrato 20 mg, Comprimidodo, em embalagem orimária tipo blister e secundária com no máximo 600 Comprimidodos.	R\$ 0,2151	R\$ 86.040,00
19	1.000 Fr	rasco N	Nistatina 100000 Ul/ml, suspensão oral, frasco com 50 ml, frasco com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	R\$ 6,63	R\$ 6.630,00
20	1.000 Bis	snaga N	Nistatina 25000 UI/g, creme vaginal, bisnaga com 50g ou 60 g, com 14 (quatorze) aplicadores, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	R\$ 7,35	R\$ 7.350,00
21	5.000 Un	nidade S	Salbutamol 100 mcg/dose, aerossol oral, frasco com 200 doses, embalagem individual em cartucho com no maximo 50 frascos	R\$ 13,9533	R\$ 69.766,50
22	300.000 Com	nprimido S	Sulfato Ferroso 40 mg de Fe II, Comprimidodo revestido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 Comprimidodos.	R\$ 0,0342	R\$ 10.260,00
23	1.300 AM	1POLA [Diazepan 5 mg/ml, soluçao injetavel, ampola de 2 ml, embalagem ndividual em cartucho ou com no maximo 50 ampolas.	R\$ 0,97	R\$ 1.261,00
24	1.500 Bis	snaga L	idocaina cloridrato 2%, geleia, bisnaga com 30g, embalagem ndividual em cartucho ou com no Bisnaga maximo 50 bisnagas.	R\$ 7,0533	R\$ 10.579,95
25		nidade I	nsulina Asparte 100u/ml, solução injetável, com sistema de aplicação pré-preenchido com 3ml	R\$ 49,85	R\$ 7.477,50
26		nprimido (k	Citalopram 20 mg, Comprimidodo, em embalagem primaria tipo olister e secundaria com no maximo 600 Comprimidodo	R\$ 0,1725	
27		Ċ	Clozapina 25mg, Comprimidodo embalagem primaria tipo blister com 200 Comprimidodos	R\$ 0,9221	R\$ 2.766,30
28		į	Cloreto de Potássio 19,1%, âmpola com 10ml, embalagem ndividualizada,com no máximo 50 âmpolas	R\$ 0,7117	R\$ 142,34
29	100 AM	1POLA (Cloreto de Suxametônio 500mg Injetável. pó para reconstituição	R\$ 27,2233	R\$ 2.722,33
30		1POLA (Cloridrato de Tiamina 100 mg/ml, ampola de 1ml, , embalagem com no mximo 50 ampolas	R\$ 10,4464	
31	100 Un		Soluçao manitol 20%, ampola com 250 mL, embalagem individual	R\$ 10,1533	R\$ 1.015,33





32	50	AMPOLA	Naloxona 0,4mg/ml, ampola de 1ml, embalagem individualizada ou	R\$ 7,50	R\$ 375,00
			caixa com no máximo		
33	F00	Comprimido	10 ampolas	D# 2 0422	D¢ 4 000 00
			Naratriptana 2,5mg	R\$ 3,8132	
34	100	AMPOLA	Succionato sódico de hidrocortisona 100mg - âmpola (hidrocortisona)	R\$ 4,297	R\$ 429,70
35	400	AMPOLA	Fosfato de potássio 2 mEq/mL. Ampola 10ml	R\$ 3,1367	R\$ 1.254,68
36	100	AMPOLA	Cloreto de Suxametônio 100mg pó para reconstituição	R\$ 18,8813	R\$ 1.888,13
37	500	Frasco	Brometo de Ipatropio+bromidrato de fenoterol, Aerossol, 0,020mb+0,050mg/dose embalagem com 200 doses.	R\$ 15,1867	R\$ 7.593,35
38	15.000	Comprimido	Sulfadiazina 500mg, Comprimidodo, embalagem primaria tipo blister	R\$ 0,4239	R\$ 6.358,50
39	500	Frasco	Fenoterol bromidrato 5 mg/ml, solução para nebulização gotas, frasco com 20 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	R\$ 8,4167	R\$ 4.208,35
40	2.000	Unidade	Sulfato de atropina 0,5 gr inj 1ml	D¢ 1 0122	R\$ 3.626,60
41			1 0 1	R\$ 1,8133	
41	50	Frasco	Cloridrato de tetracaina 1% + cloridrato de fenilefrina 0,1%, soluçao oftalmica esteril, frasco com 10ml	R\$ 9,2523	R\$ 462,62
42	2.150		Cloridrato de piridoxina 50mg/ml + dimenidrinato 50mg/ml - ampola 1ml - injetável.	R\$ 4,0406	R\$ 8.687,29
43	100	Comprimido	Levonorgestrel 0,75mg, Comprimidodo, em embalagem primária individual tipo blister e secundária com máximo 2 Comprimidodos.	R\$ 8,0048	R\$ 800,48
44	720	Comprimido	Cetoconazol 200 mg, Comprimidodo, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 Comprimidodos.	R\$ 0,4916	R\$ 353,95
45		AMPOLA	Cetoprofeno 50 mg/mL, solução injetável intramuscular, ampola de 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	R\$ 2,0929	R\$ 209,29
46	120	Comprimido	Carvão ativado 250 mg, Comprimidodo em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 300 Comprimidodos	R\$ 1,2984	R\$ 155,81

2.2 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

- **3.1.1** Esta licitação está aberta **a todas as pessoas jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.
- **3.1.2** Não se aplica o disposto nos Art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, por não haver o mínimo de 03 (três) competidores sediados local ou regionalmente, tal qual definido no Inciso II, do Art. 49 do mesmo diploma legal;





3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

- 3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- 3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- 3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;
- 3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.





- 3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico https://comprasbr.com.br/;
- **4.2** A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **5.1** Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;





- **5.3** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.4** O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;
- **5.5** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **5.5.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **5.5.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **5.5.3** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **5.5.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **5.6** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **5.7.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **5.7.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





- **5.8** A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- **5.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **5.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **5.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **5.11.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta: e
- **5.11.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **5.12** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- **5.13** O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **5.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **5.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **5.16** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (**sessenta**) **dias**, a contar da data de sua apresentação.





6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2** Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- **6.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **6.11** O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital.
- 6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$0,0001**.
- **6.12.1** O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.
- **6.13** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





- **6.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **6.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.
- **6.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **6.21.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.21.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.21.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na





ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- **6.21.4** No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.22** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **6.22.1** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;
- 6.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **6.22.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.22.2.2 empresas brasileiras;
- 6.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **6.22.3** Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.





- **6.23** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.
- **6.23.1** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.
- **6.23.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.23.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.
- **6.24** Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2** (**DUAS**) **HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- **6.24.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:
- 6.24.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.
- **6.25** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

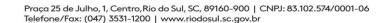
7 DA FASE DE JULGAMENTO

- **7.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS</u>, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- b) <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP</u>, mantido pela Controladoria-Geral da União.





- **7.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- **7.3** Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
- **7.4** Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:
- **7.4.1** contiver vícios insanáveis;
- 7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **7.4.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **7.4.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **7.4.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **7.5** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **7.5.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **7.6** No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- **7.6.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **7.6.2** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre





este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- **7.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **7.8** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.8.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **7.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **7.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **7.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **7.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- **7.11** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





7.12 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **8.1** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
- I à habilitação jurídica;
- II à qualificação técnica;
- III à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV à habilitação econômico-financeira;

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, <u>devidamente registrado na Junta Comercial</u> do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;
- a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).
- a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;
- a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;
- a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), correspondente ao objeto licitado, quando for o caso, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia legível da





publicação no D.O.U (a cópia deverá estar perfeitamente legível e autenticada, com destaque e indicação do item referente), ou protocolo de encaminhamento, em conformidade com os itens cotados.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda:
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
- a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.
- **8.2** Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- **8.3** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.





- 8.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.
- **8.5** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **8.6** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **8.7** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação:
- a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- **8.9** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.
- **8.10** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

- **8.11.1** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.12 CONSÓRCIO

- **8.12.1** As empresas consorciadas deverão apresentar:
- **8.12.1.1** Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:
- a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.





- e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
- f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.
- g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

- **8.12.2.1** Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).
- **8.12.2.2** Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

9 DOS RECURSOS

- **9.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **9.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **9.3** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **9.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **9.5** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **9.6** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





- **9.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.8** O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- **10.2** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- **11.1** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.
- 11.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada:
- 11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **11.5** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

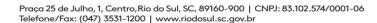




- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **11.6** As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).
- **11.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.
- **11.8** A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.
- **11.9** No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **12.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- **12.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;
- 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- **12.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **12.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;





- **12.1.5** fraudar a licitação;
- **12.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **12.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 2013.
- **12.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- **12.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **12.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **12.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **12.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- **12.4.1** Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



- **12.4.2** Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.
- **12.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **12.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





- **12.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **12.13** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **12.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- **13.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;
- b) Através dos endereços eletrônicos ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.
- **13.3** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.
- **13.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.
- 13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- **13.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





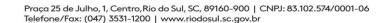
14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.
- **14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **14.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **14.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **14.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **14.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **14.8** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://riodosul.atende.net.
- **14.9** Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 07 de novembro de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ Prefeito Municipal

ROBERTA HOCHLEITNER Secretária de Saúde





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023/FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Este documento foi elaborado com base na Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, tendo como finalidade PREGÃO ELETRÔNICO para registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Sa-úde, por solicitação desta Secretaria, cujas especificações encontram-se detalhadas neste Termo de Referência
- 1.2. Os quantitativos e respectivos descritivos dos itens são os discriminados na tabela abaixo.

Item	QTD	UND	Produto	Média	Valor Total
1	550.00	Compri- mido	Carbonato de calcio 600 + vitamina D 400UI + associações, em embalagem pri- maria tipo blister e secundaria com no maximo 10	R\$ 0,11193	R\$ 61.545,00
2	45.000	Compri- mido	Alopurinol 300mg, comprimido, embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 comprimidos.	R\$ 0,42463	R\$ 19.107,00
3	72.000	Compri- mido	Cumarina associada com troxerrutina 15 mg + 90 mg, drágeas, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 comprimidos.	R\$ 1,13320	R\$ 81.590,40
4	110.00	Compri- mido	Biperideno 2 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos.	R\$ 0,30225	R\$ 33.253,00
5	400.00	Compri- mido	Carbonato de Litio 300 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 compri- midos	R\$ 0,22600	R\$ 90.400,00
6	60.000	Compri- mido	Clorpromazina 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e	R\$ 0,28500	R\$ 17.100,00

表記 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2023 11:15-03:00-03 A PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654a46766038b



			secundaria com no maximo 600 comprimidos		
7	1.000	bisnaga	Colagenase associado cloranfenicol 0,6 UI + 1%, pomada, bisnaga com 30 g, em- balagem individual em cartucho ou com no maximo 50 bisnagas	R\$ 12,99753	R\$ 12.997,50
8	1.200	bisnaga	Metronidazol 100 mg/g, geleia vaginal, bisnaga com 40g ou mais, com aplicador, em embalagem individual em cartucho ou com no maximo 50 bisnagas.	R\$ 8,69000	R\$ 10.428,00
9	50.000	Compri- mido	Metronidazol 250 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,22763	R\$ 11.380,00
10	20.000	Compri- mido	Metronidazol 400 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos.	R\$ 0,49388	R\$ 11.380,00 R\$ 9.878,00 0:0-91:11
11	150.00	Compri- mido	Complexo B (Vitaminas B1 + B2 + B6 + B5 + Nicotinamida-PP), drageas, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,07933	R\$ 11.895,00 ¹
12	30.000	Compri- mido	Digoxina 0,25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,24733	R\$ 7.419,00 NISSE
13	50.000	Compri- mido	Escopolamina butilbrometo 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,81000	R\$ 40.500,00
14	300.00	Compri- mido	Ibuprofeno 600 mg comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos.	R\$ 0,22683	R\$ 68.040,00 s
15	600.00	Compri- mido	Metformina cloridrato 500 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,15480	R\$ 92.880,00
16	800.00	Compri- mido	Metformina cloridrato 850 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,15393	R\$ 123.120,00
17	180.00	Compri- mido	Metildopa 250 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,70675	R\$ 127.224,00



18	400.00	Compri- mido	Isossorbida mononitrato 20 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos.	R\$ 0,21510	R\$ 86.040,00
19	1.000	Frasco	Nistatina 100.000 UI/ml, suspensao oral, frasco com 50 ml, frasco com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no maximo 50 frascos.	R\$ 6,63000	R\$ 6.630,00
20	1.000	Unidade	Nistatina 25.000 UI/g, creme vaginal, bisnaga com 50g ou 60 g, com 14 (quatorze) aplicadores, embalagem individual em cartucho ou com no maximo 50 bisnaga	R\$ 7,34997	R\$ 7.350,00
21	5.000	Unidade	Salbutamol 100 mcg/dose, aerossol oral, frasco com 200 doses, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 frascos	R\$ 13,95333	R\$ 7.350,00 R\$ 69.766,50 R\$ 69.766,50 R\$
22	300.00	Compri- mido	Sulfato Ferroso 40 mg de Fe II, comprimido revestido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos.	R\$ 0,03417	R\$ 10.260,000 \$11:16 -03:00
23	1.300	Ampola	Diazepam 5 mg/ml, soluçao injetável, ampola de 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	R\$ 0,97000	R\$ 1.261,00
24	1.500	bisnaga	Lidocaina cloridrato 2%, geleia, bisnaga com 30gr, embalagem individual em cartucho ou com no maximo 50 bisnagas	R\$ 7,05333	R\$ 10.579,95
25	150	Sistema Fechado	Insulina Asparte, 100UI/mL, sistema de aplicação pré-preenchidos carpule com 3 mL, embalagem com no maximo 5 sistemas	R\$ 49,85000	R\$ 7.477,50
26	1.200	Compri- mido	Citalopram 20 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,17247	R\$ 207,00
27	3.000	Compri- mido	Clozapina 25mg, comprimido embalagem primaria tipo blister com 200 comp.	R\$ 0,92210	R\$ 2.766,30 ^{□ ≥ N□}
28	200	Unidade	Cloreto de Potássio 19,1%, ampola com 10ml, embalagem individualizada, com no máximo 50 ampolas.	R\$ 0,71167	R\$ 142,34
29	100	Ampola	Cloreto de Suxametônio 500mg Injetável. pó para reconstituição	R\$ 27,22333	R\$ 2.722,33
30	500	Ampola	Cloridrato de Tiamina 100 mg/ml, ampola de 1ml, embalagem com no máximo 50 ampolas.	R\$ 10,44640	R\$ 5.223,20



31	100	Unidade	Soluçao manitol 20%, ampola com 250 mL, embalagem individual	R\$ 10,15333	R\$ 1.015,33
32	50	Ampola	Naloxona 0,4mg/ml, ampola de 1ml, embalagem individualizada ou caixa com no máximo 10 ampolas	R\$ 7,50000	R\$ 375,00
33	500	Compri- mido	Naratriptana 2,5mg	R\$ 3,81315	R\$ 1.906,60
34	100	Ampola	Succionato sódico de hidrocortisona 100mg - ampola (hidrocortisona)	R\$ 4,29703	R\$ 429,70
35	400	Ampola	Fosfato de potássio 2 mEq/mL. Ampola 10ml	R\$ 3,13667	R\$ 1.254,68
36	100	Ampola	Cloreto de Suxametônio 100mg pó para reconstituição	R\$ 18,88133	R\$ 1.888,13
37	500	Frasco	Brometo de ipratrópio + bromidrato de fenoterol, aerossol, 0,020mg + 0,050mg/dose. Embalagem com 200 doses.	R\$ 15,18670	R\$ 1.254,68 R\$ 1.888,13 R\$ 7.593,35
38	15.000	Compri- mido	Sulfadiazina 500mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister	R\$ 0,42385	R\$ 6.358,50
39	500	Frasco	Fenoterol bromidrato 5 mg/ml, soluçao para nebulização gotas, frasco com 20 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no maximo 50 frascos.	R\$ 8,41667	R\$ 4.208,35
40	2.000	Ampola	Sulfato de Atropina 0,5 Mg/ml inj. 1ml	R\$ 1,81333	R\$ 3.626,60 💆
41	50	Frasco	Cloridrato de tetracaina 1% + cloridrato de fenilefrina 0,1%, solução oftalmica esteril, frasco com 10ml	R\$ 9,25233	R\$ 462,62
42	2.150	Ampola	Cloridrato de piridoxina 50mg/ml + dimenidrinato 50mg/ml - ampola 1ml – injetável.	R\$ 4,04060	R\$ 8.687,29 음
43	100	Compri- mido	Levonorgestrel 0,75mg, comprimido, em embalagem primária individual tipo blister e secundária com maximo 2 comprimidos.	R\$ 8,00483	R\$ 800,48
44	720	Compri- mido	Cetoconazol 200 mg, comprimido em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 comprimidos.	R\$ 0,49160	R\$ 353,95
45	100	Ampola	Cetoprofeno 50mg/ml, solução injetável intramuscular, ampola de 2ml, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 ampolas	R\$ 2,09287	R\$ 209,29



46	120	Compri- mido	Carvão ativado 250 mg, comprimido em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 300 comprimidos	R\$ 1,29837	R\$ 155,81
----	-----	-----------------	---	-------------	------------

- 1.3. O parâmetro utilizado e a metodologia adotada, para obtenção da média de preço por item de referência, foram obtidos na pesquisa de preço oriundos de um ou mais parâmetros, seguindo a IN nº 65, de 7 de julho de 2021, devidamente registrada no mapa de preço anexo ao processo.
- 1.4. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada nos moldes do Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que a aquisição de tais medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

CONSIDERANDO a lei n.º8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a "formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)".

CONSIDERANDO o seu propósito precípuo é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. O Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

CONSIDERANDO que com o registro de preços, facilita o controle de estoque e evita vencimento ou danificação dos materiais que eventualmente não forem utilizados. Assim, somente será utilizando recurso financeiro necessário para atender a demanda





Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega







5.1. entrega será conforme especificado na Ordem de Compra, nos seguintes endereços:

❖ Local: Secretaria de Saúde de Rio do Sul (Central de Abastecimento Farmacêutico -CAF)

Telefone: (47)3531-1416

Endereço: Rua Tuiuti nº 154, Centro, Rio do Sul/SC.

Horário: Das 7h30 às 11h30 e 13h:30 até as 17h:00, em dias úteis.

❖ Local: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Rio do Sul (Setor Farmácia)

Telefone: (47) 3521-9624

Endereço: Rua Paul Fritz Kurt Brehsan nº 211, Canta Galo, Rio do Sul/SC.

Horário: Das 7h30 às 11h30 e 13h:30 até as 17h:00, em dias úteis.

Local: Programa de Atenção ao Idoso - PAI de Rio do Sul

Telefone: (47) 3521-2806

Endereço: Rua XV de novembro n. 73, bairro centro, ao lado da igreja Universal, Rio do

Sul/SC.

Horário: Das 7h30 às 11h30 e 13h:30 até as 17h:00, em dias úteis.

❖ Local: SAMU

Telefone: (47)3526 3270

Endereço: Alameda Bela Aliança, 825 - Jardim América, Rio do Sul - SC, 89160-000 (ANEXO

AO CORPO DE BOMBEIROS)

Horário: Das 7h30 às 11h30 e 13h:30 até as 17h:00, em dias úteis.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (Trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de compra.





- 5.3. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos medicamentos se dará pelo farmacêutico ou técnico responsável de cada setor responsável pela compra.
- 5.4. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).
- 5.5. A cada três meses o licitante fornecedor fica sujeito a apresentação de cópia do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues, emitido(s) pelo fabricante, e cópia do Diário Oficial da União, onde conste o número do registro do produto no Ministério da Saúde. O laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopeia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.
- 5.6. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal da Saúde, observando-se o prazo de trinta dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto.
- 5.7. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.8. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.
- 5.9. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.





- 5.10. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.
- 5.11. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.12. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- 5.13. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- 5.14. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- 5.15. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
- 5.16. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
- 5.17. Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.





- 5.18. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.
- 5.19. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- 5.20. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- 5.21. As caixas e volumes nos quais os medicamentos e complementos alimentares vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.
- 5.22. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário serlhe-ão aplicadas as penalidades previstas no Edital.

6. DO TRANSPORTE DOS MEDICAMENTOS

6.1. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem serem feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.





- 6.2. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.
- 6.3. O transporte dos medicamentos e complementos alimentares deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.
- 6.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.
- 6.5. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos e complementos alimentares, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Contratada. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.
- 6.6. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°).
- 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.11. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.





- 7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





- 7.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.20. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.1. Os materiais serão recebidos **provisoriamente** no prazo **de 15** (**quinze**) **dias úteis**, para verificação do(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.
- 8.3. Caso o produto seja entregue em desconformidade, com este termo, o mesmo será rejeitado conforme o **estipulado no item 8.2** devendo a empresa sanar o problema sob pena de cancelamento da compra.
- 8.4. Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





- 8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, o número do pedido, nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis



trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

- 8.10. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (Port. MS nº 2814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99).
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.





Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

- 8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.





10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$: 1.068.508,70 (Um milhão, sessenta e oito mil, quinhentos e oito reais e setenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 141, 116, 117, 118 e 82.

1.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio do Sul. 20 de setembro de 2023

ROBERTA HOCHLEITNER

Secretária Municipal de Saúde





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023/FMS

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Rio do Sul/ Secretaria da Saúde.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente ETP refere-se a aquisição eventual e parcelada de medicamentos, com prazo de vigência de 12 meses, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município, Policlínica, Centro de Atendimento a Mulher (CAM), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Atenção Farmacêutica (CAF) e Programa de Atenção ao Idoso (PAI).

Para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos e para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia justifica-se a abertura do presente procedimento licitatório.





2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções existentes no mercado e internamente, e que se coadunem com as normas legais atinentes às compras públicas, se observa:

- a) Adesão a ata de registro de preços de outro órgão ou ente público;
- b) Aquisição através de Consórcio Multifinalitário do qual o Município seja associado.
- c) Licitação para registrar preço, com critério de julgamento por menor preço, para contratar diretamente empresa capaz de atender as necessidades do Município, solução que é atualmente utilizada.

Na possibilidade de adesão em ata de registro de preço de outro órgão ou ente e a Aquisição através de Consórcio, pesquisou-se na região da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI e também no Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, e não se encontrou ata de registro de preço vigente que possibilitasse a adesão de todos os itens deste processo.

Assim, a realização do processo licitatório, buscando fornecedores com disponibilidade de entrega dos itens solicitados de acordo com a demanda desta Secretaria, torna-se vantajosa por garantir a pluralidade de fornecedores para que seja assegurado o abastecimento do objeto licitado. Além disso, considerando o desempenho das últimas licitações, a opção de licitar registrando preços diretamente com fornecedores aptos, ao que tudo indica é a melhor solução disponível ao Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as soluções existentes, se observa que a Licitação para registrar preço, com critério de julgamento por menor preço, para adquirir diretamente de empresa capaz de atender o Município, é a alternativa mais viável. A aquisição por Registro de Preços é mais vantajosa,





pois a Administração poderá solicitar a entrega de forma parcelada conforme o prazo de validade do medicamento e capacidade de armazenamento e distribuição, evitando-se o excesso de estoque e risco de perda e garantindo o abastecimento continuado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da solução ora tratada, ou seja, a contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos o requisito básico é que a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) tenha(m) a documentação básica de habilitação e a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA.

4.1 – Da Subcontratação

Não se vislumbra a necessidade da subcontratação do objeto licitatório.

4.2 – Da Aquisição por Micro e Pequena Empresa - MPE

Nos moldes do Art. 4o da Lei no 14.133/2021, e também com base no prejulgado no 2205 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, a contratação não será exclusiva considerando não haver no Município e região mais de 03 (três) empresas com enquadramento MPE.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com informações levantadas por esta Secretaria, o cálculo das quantidades levou em consideração o histórico de consumo dos últimos anos de contratação nessa municipalidade.

Foram utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, onde o cálculo incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundo dos parâmetros descritos no Inciso I , II, III e IV do Art. 5°, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, e seguirá conforme tabela:





Item	QTD	UND	Produto	Média	Valor Total
1	550.000	Compri- mido	Carbonato de calcio 600 + vitamina D 400UI + associações, em embalagem pri- maria tipo blister e secundaria com no maximo 10	R\$ 0,11193	R\$ 61.545,00
2	45.000	Compri- mido	Alopurinol 300mg, comprimido, embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 comprimidos. R\$ 0,42463		R\$ 19.107,00
3	72.000	Compri- mido	Cumarina associada com troxerrutina 15 mg + 90 mg, drágeas, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 comprimidos.	R\$ 1,13320	.00-03 c. atende. net/p654a467666038b.
4	110.000	Compri- mido	Biperideno 2 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos.	R\$ 0,30225	R\$ 33.253,000,000 at 20.253 HTM2://c.abe
5	400.000	Compri- mido	Carbonato de Litio 300 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,22600	R\$ 90.400,000,111/300 oces
6	60.000	Compri- mido	Clorpromazina 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,28500	R\$ 17.100,000 ASSEU
7	1.000	bisnaga	Colagenase associado cloranfenicol 0,6 UI + 1%, pomada, bisnaga com 30 g, em- balagem individual em cartucho ou com no maximo 50 bisnagas	R\$ 12,99753	R\$ 12.997,504
8	1.200	bisnaga	Metronidazol 100 mg/g, geleia vaginal, bisnaga com 40g ou mais, com aplicador, em embalagem individual em cartucho ou com no maximo 50 bisnagas.	R\$ 8,69000	R\$ 10.428,00
9	50.000	Compri- mido	Metronidazol 250 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e	R\$ 0,22763	R\$ 11.380,00



			secundaria com no maximo 600 comprimidos		
10	20.000	Compri- mido	Metronidazol 400 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos.	R\$ 0,49388	R\$ 9.878,00
11	150.000	Compri- mido	Complexo B (Vitaminas B1 + B2 + B6 + B5 + Nicotinamida-PP), drageas, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,07933	R\$ 11.895,00 _{.3880,098}
12	30.000	Compri- mido	Digoxina 0,25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,24733	R\$ 7.419,00 E0-00 at a purple step of the control o
13	50.000	Compri- mido	Escopolamina butilbrometo 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,81000	R\$ 11.895,00 R\$ 7.419,00 R\$ 7.419,00 R\$ 40.500,00 R\$ 40.500,00 R\$ 40.500,00 R\$ 68.040,00 R\$ 68.0
14	300.000	Compri- mido	Ibuprofeno 600 mg comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos.	R\$ 0,22683	
15	600.000	Compri- mido	Metformina cloridrato 500 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,15480	R\$ 92.880,000 convergence
16	800.000	Compri- mido	Metformina cloridrato 850 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,15393	R\$ 123.12
17	180.000	Compri- mido	Metildopa 250 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,70675	R\$ 127.224,0 0
18	400.000	Compri- mido	Isossorbida mononitrato 20 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister	R\$ 0,21510	R\$ 86.040,00



			e secundaria com no maximo 600 comprimidos.		
19	1.000	Frasco	Nistatina 100.000 UI/ml, suspensao oral, frasco com 50 ml, frasco com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no maximo 50 frascos.	R\$ 6,63000	R\$ 6.630,00
20	1.000	Unidade	Nistatina 25.000 UI/g, creme vaginal, bisnaga com 50g ou 60 g, com 14 (quatorze) aplicadores, embalagem individual em cartucho ou com no maximo 50 bisnaga	R\$ 7,34997	R\$ 7.350,00 98,099,294
21	5.000	Unidade	Salbutamol 100 mcg/dose, aerossol oral, frasco com 200 doses, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 frascos	R\$ 13,95333	R\$ 7.350,00 (R\$ 7.350,00 (R\$ 69.766,500) (R\$ 69.766,500) (R\$ 69.766,500) (R\$ 10.260,600) (R\$ 10.260,600) (R\$ 10.260,600)
22	300.000	Compri- mido	Sulfato Ferroso 40 mg de Fe II, comprimido revestido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos.	R\$ 0,03417	R\$ 10.260,000 11:16
23	1.300	Ampola	Diazepam 5 mg/ml, soluçao injetável, ampola de 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	R\$ 0,97000	R\$ 1.261,000 SS V IO
24	1.500	bisnaga	Lidocaina cloridrato 2%, geleia, bisnaga com 30gr, embalagem individual em cartucho ou com no maximo 50 bisnagas	R\$ 7,05333	R\$ 10.579, Shows a second seco
25	150	Sistema Fechado	Insulina Asparte, 100UI/mL, sistema de aplicação pré-preenchidos carpule com 3 mL, embalagem com no maximo 5 sistemas	R\$ 49,85000	R\$ 7.477,
26	1.200	Compri- mido	Citalopram 20 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	R\$ 0,17247	R\$ 207,00
27	3.000	Compri- mido	Clozapina 25mg, comprimido embalagem primaria tipo blister com 200 comp.	R\$ 0,92210	R\$ 2.766,30



28	200	Unidade	Cloreto de Potássio 19,1%, ampola com 10ml, embalagem individualizada, com no máximo 50 ampolas.	R\$ 0,71167	R\$ 142,34
29	100	Ampola	Cloreto de Suxametônio 500mg Injetável. pó para reconstituição	R\$ 27,22333	R\$ 2.722,33
30	500	Ampola	Cloridrato de Tiamina 100 mg/ml, ampola de 1ml, embalagem com no máximo 50 ampolas.	R\$ 10,44640	R\$ 5.223,20
31	100	Unidade	Soluçao manitol 20%, ampola com 250 mL, embalagem individual	R\$ 10,15333	R\$ 1.015,33
32	50	Ampola	Naloxona 0,4mg/ml, ampola de 1ml, embalagem individualizada ou caixa com no máximo 10 ampolas	R\$ 7,50000	11:15 -03:00 50 50 11:15 -03:00 50 50 11:15 -03:00 50 50 50 11:15 -03:00 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 5
33	500	Compri- mido	Naratriptana 2,5mg	R\$ 3,81315	R\$ 1.906,60
34	100	Ampola	Succionato sódico de hidrocortisona 100mg - ampola (hidrocortisona)	R\$ 4,29703	R\$ 429,70 PLNO
35	400	Ampola	Fosfato de potássio 2 mEq/mL. Ampola 10ml	R\$ 3,13667	R\$ 1.254,68 00 VI
36	100	Ampola	Cloreto de Suxametônio 100mg pó para reconstituição	R\$ 18,88133	R\$ 1.254,688 PS SSINAL CONFERENCE DO SEU O
37	500	Frasco	Brometo de ipratrópio + bromidrato de fenoterol, aerossol, 0,020mg + 0,050mg/dose. Embalagem com 200 doses.	R\$ 15,18670	R\$ 7.593,
38	15.000	Compri- mido	Sulfadiazina 500mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister	R\$ 0,42385	R\$ 6.358,50
39	500	Frasco	Fenoterol bromidrato 5 mg/ml, soluçao para nebulização gotas, frasco com 20 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no maximo 50 frascos.	R\$ 8,41667	R\$ 4.208,35



40	2.000	Ampola	Sulfato de Atropina 0,5 Mg/ml inj. 1ml	R\$ 1,81333	R\$ 3.626,60
41	50	Frasco	Cloridrato de tetracaina 1% + cloridrato de fenilefrina 0,1%, solução oftalmica esteril, frasco com 10ml	R\$ 9,25233	R\$ 462,62
42	2.150	Ampola	Cloridrato de piridoxina 50mg/ml + dimenidrinato 50mg/ml - ampola 1ml – injetável.	R\$ 4,04060	R\$ 8.687,29
43	100	Compri- mido	Levonorgestrel 0,75mg, comprimido, em embalagem primária individual tipo blister e secundária com maximo 2 comprimidos.	R\$ 8,00483	R\$ 800,48
44	720	Compri- mido	Cetoconazol 200 mg, comprimido em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 comprimidos.	R\$ 0,49160	R\$ 353,950 -03 11:15 -03:00 -03 ESSE https://c.atende.f
45	100	Ampola	Cetoprofeno 50mg/ml, solução injetável intramuscular, ampola de 2ml, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 ampolas	R\$ 2,09287	R\$ 209,29,200 GN
46	120	Compri- mido	Carvão ativado 250 mg, comprimido em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 300 comprimidos	R\$ 1,29837	R\$ 155,8 POCCUMENTO FOR SENIOR

O valor máximo total estimado para atender a despesa é de R\$: 1.068.508,70 (Um milhão, sessenta e oito mil, quinhentos e oito reais e setenta centavos)

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação foi dividida em itens em virtude de não haver necessidade de agrupá-los e em proporcionar ampla participação de licitantes.





7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

8. CONTRATAÇÃO vs PLANEJAMENTO – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora ainda que não haja de modo formal, em âmbito municipal, de um plano de contratação anual, pela natureza da contratação ser de suporte a diversas atividades do Município, a presente contratação é realizada anualmente, e se pode afirmar, ainda que indiretamente, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações anuais.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos no município

10. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se faz necessária a tomada de quaisquer providências prévias para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

O Fundo municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), Resíduos Químicos (RQ) e Perfurocortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, e vencidos receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.





12. DE FORMA PRESENCIAL DA LICITAÇÃO

Não se vislumbra nenhuma justificativa plausível para que a disputa não se dê na forma eletrônica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Rio do Sul, 20 de Setembro de 2023

ROBERTA HOCHLEITNER

Secretária Municipal de Saúde





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023/FMS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2023

Pregão Eletrônico nº 033/2023/FMS

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e três, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Tuiuti, nº 154, bairro Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrito no CNPJ nº 10.469.199/0001-55, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 033/2023/FMS, RESOLVE registrar os preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no referido certame. Presentes às seguintes empresas:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul/SC, de acordo com as quantidades estimadas e especificações seguintes:

Item	Qtd	Unidade	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, que será o órgão gerenciados da presente Ata.
- 3.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 033/2023/FMS.**
- 3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 033/2023/FMS** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária							
Dotação	Dotação Órgão Unidade Ação Elemento Vínculo						

- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do OBJETO e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 4.3. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 4.4. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.6. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.





5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de compra.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.2.1 Secretaria de Saúde de Rio do Sul (Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF)

Telefone: (47)3531-1416

Endereço: Rua Tuiuti nº 154, Centro, Rio do Sul/SC.

Horário: Das 7h30 às 11h30 e 13h:30 até as 17h:00, em dias úteis.

5.2.2 Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Rio do Sul (Setor Farmácia)

Telefone: (47) 3521-9624

Endereço: Rua Paul Fritz Kurt Brehsan nº 211, Canta Galo, Rio do Sul/SC.

Horário: Das 7h30 às 11h30 e 13h:30 até as 17h:00, em dias úteis.

5.2.3 Programa de Atenção ao Idoso - PAI de Rio do Sul

Telefone: (47) 3521-2806

Endereço: Rua XV de novembro n. 73, bairro centro, ao lado da igreja Universal, Rio do

Sul/SC.

Horário: Das 7h30 às 11h30 e 13h:30 até as 17h:00, em dias úteis.

5.2.4 **SAMU**

Telefone: (47) 3526-3270

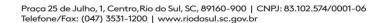
Endereço: Alameda Bela Aliança, 825 - Jardim América, Rio do Sul - SC, 89160-000 (ANEXO

AO CORPO DE BOMBEIROS)

Horário: Das 7h30 às 11h30 e 13h:30 até as 17h:00, em dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:





- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 6.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.2.1. **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

6.3. **Multa:**

- 6.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 6.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem 6.1.
- 6.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
- 6.5. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





- 6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
- 6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.13. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





6.15. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-reajuste-de-precos.
- 7.4. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.
- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





- 7.10. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- 7.11. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.
- 7.12. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.
- 7.13. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-recomposicao-financeira.
- 7.14. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 8.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. tiver presentes razões de interesse público;
- 8.1.5. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- 8.1.6. for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Rio do Sul, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.3.1. por razão de interesse público; ou





8.3.2. a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/edesistenciacancelamento-de-fornecer-item-licitado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a presente ata e seus anexos.
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 9.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata.
- 9.7. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata.
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.3. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto da ata.
- 10.9. Comunicar ao fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





- 10.10. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Ata, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município.
- 10.17. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- 10.18. O Fornecedor informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.
- 10.19. O Fornecedor que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal Nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de





tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:
- 12.1.1. O Termo de Referência;
- 12.1.2. O Edital da Licitação;
- 12.1.3. A Proposta do Fornecedor;
- 12.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxx de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

José Eduardo Rothbarth Thomé Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

